

**Secretaria de Estado de  
Ciência e Tecnologia**

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DEPARTAMENTO DO REITOR  
DE 07.06.2011**

**Proc. UERJ nº 11357/2010** - HOMOLOGO o afastamento integral remunerado do Prof. JOSÉ HENRIQUE DO NASCIMENTO BESSA, matr. nº 5424-7, entre 01/03/2011 a 01/03/2012, para cursar doutorado em Enfermagem na UERJ, com ônus adicional para esta Universidade.

**Proc. UERJ nº 3897/2011** - HOMOLOGO o afastamento integral remunerado da Profª. MARCIA DE VASCONCELOS CONTINS GONÇALVES, matr. nº 32419-4, no período de 01/09/2011 a 31/05/2012, para realizar pós-doutorado na Universidade de Nova Iorque, nos Estados Unidos, sem ônus adicional para a UERJ.

DE 21.06.2011

**Proc. UERJ nº 6600/2011** - AUTORIZO o afastamento da Gerente Geral da Incubadora de Empresas Sul Fluminense do Campus Regional de Resende - CRR/UERJ, a arquiteta nível superior, DILZA CRISTINA MARTINS TOMÁS, no evento internacional Triple Helix IX International Conference "Silicon Valley: Global modelo or Unique Anomaly/California - EUA", assim como para visita técnica em incubadoras e parques tecnológicos no Vale do Silício e adjacências, ambos no período entre 09/07/2011 e 26/07/2011.

Id: 1152015. A faturar por empenho

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO  
ATO DA DIRETORA  
DE 20/06/2011**

**DISPENSA** a servidora Zenilda de São Justo de Oliveira, matrícula nº 4.453-7, responsável pela guarda e conservação dos Bens Patrimoniais inventariados pelo DPAT e localizados no Departamento do Patrimônio - DPAT, a partir de 20/06/2011, **INDICANDO** como sua substituta a servidora Ana Maria Mendes dos Santos Silva, matrícula nº 5.381-9, a partir de 21/06/2011.(MM 125/DPAT/2011).

Id: 1151932. A faturar por empenho

## SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 14.06.2011  
PÁGINA 11 - 2ª COLUNA  
ATOS DO SUPERINTENDENTE  
DE 10.06.2011

Port. nº 462/2011

Onde se lê: ...SANDRA LUCIA MARTIAS DA SILVEIRA...  
Leia-se: ...SANDRA LUCIA MATIAS DA SILVEIRA...

Id: 1152016. A faturar por empenho

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
DE 21.06.2011**

**Proc. UERJ nº 5837/2011** - DEFIRO o pagamento do auxílio-funeral a REGINA CELIA DE PAULA REIS, em razão do custeio do funeral do ex-servidor SADY QUINTANILHA DE PAULA, matr. nº 5586-3.

**Proc. UERJ nº 3515/2011** - LELY COSTA VILLAR DE MEDEIROS, matr. nº 4250-7 - DEFIRO a isenção do desconto do imposto de renda retido na fonte, com validade a contar de 23/11/2010, uma vez que a interessada teve o benefício autorizado pela Superintendência de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional do Rio de Janeiro - SPM-SO/SESDEC.

**Proc. UERJ nº 4660/2011** - ODÓVIA FIRMINO ASSAD, matr. nº 21521-0 - DEFIRO a isenção do desconto do imposto de renda retido na fonte, com validade a contar de 01/01/2006, uma vez que a interessada teve o benefício autorizado pela Superintendência de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional do Rio de Janeiro - SPM-SO/SESDEC.

Id: 1152017. A faturar por empenho

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
DE RECURSOS HUMANOS  
DESPACHOS DA DIRETORA  
DE 20.06.2011**

**Proc. UERJ nº 5857/2011** - NEUSA MARIA DA SILVA MARQUES, matr. nº 30064-0 - Anote-se o tempo de serviço/contribuição prestado à Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro, no período de 02/05/1990 a 05/03/1991, totalizando 308 dias de exercício.

**Proc. UERJ nº 5496/2011** - PEDRO JORGE VON RANKE PERLINGEIRO, matr. nº 7338-7 - Anote-se o tempo de serviço/contribuição prestado ao Regime Geral da Previdência Social, nos períodos de 15/03/1983 a 30/06/1987 e de 01/03/1988 a 20/07/1988, totalizando 1.707 dias de exercício; à UERJ no período de 01/07/1987 a 29/02/1988, totalizando 244 dias de exercício.

**Proc. UERJ nº 5326/2011** - EBAL SANT'ANNA BOLACIO FILHO, matr. nº 35139-5 - Anote-se o tempo de serviço/contribuição prestado à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, no período de 15/03/1988 a 26/04/1994, totalizando 1.440 dias de exercício; à UERJ no período de 20/05/2005 a 31/12/2005, totalizando 226 dias de exercício, exclusivamente para fins de triênio, de acordo com os pareceres da DIJUR nº 81/2006 PAGSL/COAD e nº 13/2009-RMCB/COPE/DIJUR.

**Proc. UERJ nº 4918/2011** - LÍVIA MAIA RIOS, matr. nº 33636-2 - Anote-se o tempo de contribuição previdenciária prestado ao Fundo Único da Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, referente ao período de Licença Sem Vencimentos de 02/07/2007 a 30/04/2011, totalizando 1.399 dias de contribuição, apenas para fins de aposentadoria.

**Proc. UERJ nº 4813/2011** - ANELICE ASTRID RIBETTO, matr. nº 35149-4 - Anote-se o tempo de serviço prestado à UERJ, nos períodos de 31/03/2009 a 05/02/2010 e de 06/02/2010 a 02/05/2010, totalizando 398 dias de exercício, exclusivamente para fins de triênio, ficando sem efeito o despacho de 28/07/2010, publicado no D.O. de 30/07/2010.

Id: 1152018. A faturar por empenho

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS**

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 15/06/2011  
PÁGINA 20 - 1ª COLUNA  
ATO DO DIRETOR  
DE 20/04/2011

LISZT PALMEIRA DE OLIVEIRA  
ONDE SE LÊ: ...matrícula nº 30.544-1...  
LEIA-SE: ... matrícula nº 30.746-2...

Id: 1151995. A faturar por empenho

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE  
DARCY RIBEIRO  
DESPACHO DO REITOR  
DE 22.06.2011**

Processo nº E-26/050.624/2011 - **HOMOLOGO** a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 09 R1/2011, referente à despesa com manutenção de piscina para atender as necessidades da Prefeitura/ASMAN, cujo objeto foi adjudicado, pelo valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), à empresa FERTHYMAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

**DIRETORIA GERAL ADMINISTRATIVA  
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS  
DESPACHOS DO GERENTE  
DE 21.06.2011**

Processo nº E-26/053.453/2004 - **LUIS HUMBERTO CASTILLO ESTRADA**, matrícula nº 00578-5, Professor Associado, período base de 03/05/2004 a 02/05/2009.

Processo nº E-26/050.860/2011 - **MARCUS ANTONIO PESSANHA BARRETO**, matrícula nº 10492-7, Técnico de Nível Superior, período base de 13/10/2003 a 01/11/2008.

CONCEDO 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA ESPECIAL

Processo nº E-26/050.707/2011 - **EDUARDO ATEM DE CARVALHO**, matrícula nº 00543-9, Professor Associado, período base de 03/05/1999 a 02/05/2009. CONCEDO 06 (SEIS) MESES DE LICENÇA ESPECIAL.

Id: 1152060. A faturar por empenho

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA  
ATO DO PRESIDENTE**

## PORTARIA PR/FAETEC Nº 313 DE 20 DE JUNHO DE 2011

**ESTABELECE REGRAS PARA O ENQUADRAMENTO NO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC DOS CARGOS TRANSFERIDOS DA ESTRUTURA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEEDUC, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO A ESCOLA TÉCNICA**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação em vigor e de acordo com o Processo Administrativo nº E-26/36.537/2010,

## CONSIDERANDO:

- a Lei nº 5766, de 29 de junho de 2010 que transfere cargos da estrutura da Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC para a Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC e dá outras providências, alterada pela Lei nº 5974, de 20 de maio de 2011;

- a Lei nº 3781, de 18 de março de 2002 que dispõe sobre a reestruturação do Quadro Permanente de Pessoal da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, e dá outras providências;

- a Lei nº 3101, de 12 de novembro de 1998 que cria na estrutura da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC (ex FAEP) os cargos que menciona;

- a Lei 2735 de 10 de junho de 1997 que altera a Lei nº 1176, de 21 de julho de 1987 que autoriza o poder executivo a instituir a Fundação de Apoio à Escola Pública do Estado do Rio de Janeiro; e

- o Decreto nº 23664-A, de 23 de outubro de 1997 que estabelece o Plano de Carreira e Remuneração dos Empregados da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, nos termos da Lei nº 2735, de 10 de junho de 1997, e dá outras providências;

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, pela presente Portaria, as regras para a realização do enquadramento em cumprimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 5766 de 29 de junho de 2010, alterado pela Lei nº 5974, de 20 de maio de 2011.

**Art. 2º** - O enquadramento que menciona o artigo anterior será realizado por uma COMISSÃO ESPECIAL DE ENQUADRAMENTO, designada especificamente para este fim, e composta por 05 (cinco) servidores do Quadro Permanente de Pessoal da FAETEC, com competência técnica para a execução do procedimento.

**Parágrafo Único** - O prazo improrrogável para o término do procedimento de enquadramento se dará em 23 de agosto de 2011.

**Art. 3º** - Serão enquadrados nos cargos que compõem a estrutura do Quadro Permanente de Pessoal da FAETEC os servidores ativos abrangidos pela Lei nº 5766/2010, alterada pela Lei nº 5974/2011, que não exerceram, 08 de julho de 2011, a faculdade de opção em permanecer no Quadro da SEEDUC, de acordo com o dispositivo do art. 2º da Lei nº 5766/2010, alterada pela Lei nº 5974/2011.

**Art. 4º** - O enquadramento na estrutura do Quadro Permanente de Pessoal da FAETEC será realizado, observados cumulativamente os critérios de:

I - identidade de atribuições entre o cargo de origem da SEEDUC, estabelecidas pela Lei nº 1614, de 24/01/90, Lei nº 5539, de 10/09/2009, Lei nº 5584, de 02/12/2009, Lei nº 2162 de 29/09/93, Lei nº 2512, de 11/01/96, Decreto nº 9454, de 09/12/86, Lei nº 1502, de 24/08/89 e Lei nº 1348, de 22/09/88 e as atribuições do cargo a ser ocupado na estrutura do Quadro Permanente de Pessoal da FAETEC, estabelecidas pela Lei nº 2735, de 10/06/97, Lei nº 3101, de 12/11/98, Lei nº 3781, de 18/03/2002 e Decreto nº 23644-A de 23/10/97;

II - equivalência entre o nível de escolaridade exigido para o ingresso no cargo SEEDUC ocupado por concurso público e o nível de escolaridade exigido para ingresso no cargo a ser ocupado na estrutura de cargos da FAETEC;

III - jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, excetuada para:

a) Os ocupantes do cargo de Professor Docente I, na estrutura da SEEDUC, caso em que será facultada ao servidor a opção pela jornada de 20 (vinte) horas semanais.

b) Os ocupantes do cargo de Professor Docente II, na estrutura da SEEDUC, a que se refere o art. 14 da Lei nº 1.614/1990, caso em que será facultada ao servidor a opção pela jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais, com vencimentos proporcionais aos dos ocupantes do cargo de Professor II 40 (quarenta) horas semanais na estrutura da FAETEC.

IV - data de início do efetivo exercício no cargo ocupado na SEEDUC para o posicionamento no nível de progressão para o cargo a ser ocupado na estrutura da FAETEC, conforme Decreto nº 23644-A, de 23/10/97.

**Art. 5º** - Os cargos a serem transferidos da estrutura dos quadros de pessoal da SEEDUC que não encontrarem identidade de atribuições com cargos do Quadro Permanente de Pessoal da FAETEC constituirão Quadro Suplementar de Pessoal da FAETEC e observarão para enquadramento:

I - o nível de escolaridade exigido para o ingresso no cargo SEEDUC e o nível de escolaridade exigido para ingresso em cargo semelhante ou mais aproximado na estrutura de cargos da FAETEC;

II - o nível de vencimento estabelecido para o cargo semelhante ou mais aproximado na estrutura de cargos da FAETEC;

III - data de início do efetivo exercício no cargo ocupado na SEEDUC para o posicionamento no nível de progressão para o cargo, conforme Decreto nº 23644-A, de 23/10/97.

**Art. 6º** - O enquadramento de servidores ocupantes de 02 (dois) cargos de provimento efetivo, da estrutura do Quadro de Pessoal da SEEDUC, na estrutura do Quadro Permanente de Pessoal da FAETEC observará:

I - o disposto no art. 77, incisos XIX e XX da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

II - os dispositivos do Decreto Estadual nº 13.042, de 16 de junho de 1989.

§ 1º - Nos casos de incompatibilidade decorrentes da aplicação do disposto no caput deste artigo, será facultada ao servidor a opção pelo cargo da estrutura do Quadro de Pessoal da SEEDUC a ser enquadramento, observada necessariamente a identidade de atribuições e de requisitos para a investidura no cargo a ser ocupado na estrutura do Quadro Permanente de Pessoal da FAETEC.

§ 2º - No caso do não exercício da opção que menciona o § 1º deste artigo, será realizada, ex officio, a adequação da jornada de trabalho

do cargo mais recente ocupado pelo servidor na estrutura do Quadro de Pessoal da SEEDUC.

**Art. 7º** - O enquadramento de servidores, abrangidos pela Lei nº 5766/2010, alterada pela Lei nº 5974/2011, ocupantes de 02 (dois) cargos de provimento efetivo, sendo 01 (um) do Quadro de Pessoal da SEEDUC e outro do Quadro Permanente de Pessoal da FAETEC, observará o disposto no art. 6º.

**Art. 8º** - Serão transferidos para a estrutura do Quadro Permanente de Pessoal da FAETEC os servidores inativos abrangidos pela Lei nº 5766/10, alterada pela Lei nº 5974/11, que não exerceram, até 08 de julho de 2011, a faculdade de opção em permanecer no Quadro de Pessoal da SEEDUC, de acordo com o dispositivo do art. 2º da Lei nº 5766/10, alterado pela Lei nº 5974/2011 e tiveram:

I - aposentadorias concedidas até 31 de dezembro de 2003, com fundamento no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003;

II - aposentadorias cujo direito de concessão tenha sido adquirido até 31 de dezembro de 2003, com fundamento nos arts. 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003;

III - aposentadorias concedidas na conformidade dos dispositivos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

**Art. 9º** - Os servidores inativos abrangidos pela Lei nº 5766/2010, alterada pela Lei nº 5974/2011, serão enquadrados na estrutura do Quadro Permanente de Pessoal da FAETEC obedecendo ao dispositivo dos arts. 4º e 5º desta Portaria.

**Parágrafo Único** - Será considerado como limite para o posicionamento no nível de progressão para o cargo a ser ocupado na estrutura do Quadro Permanente de Pessoal da FAETEC a data da aposentadoria do servidor.

**Art. 10** - Será procedida "ex-officio" pela Divisão de Recursos Humanos - DIVRH a nova fixação de proventos de aposentadoria para os servidores inativos abrangidos pela Lei nº 5766/2010, alterada pela Lei 5974/11, considerando o enquadramento efetivado na forma dos arts. 4º e 5º desta Portaria.

**Art. 11** - a extensão do disposto na Lei nº 5766/2010, alterada pela Lei nº 5974/2011, aos pensionistas de servidores inativos por ela abrangidos deverá ser requerida, pelos próprios pensionistas, diretamente nas Agências/Postos do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA.

**Art. 12** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2011

**CELSO PANSERA**  
Presidente

Id: 1151889. A faturar por empenho

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA  
ATO DO PRESIDENTE**

## PORTARIA FAETEC/PR Nº 327 DE 20 DE JUNHO DE 2011

**REGULAMENTA A CONCESSÃO DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO AOS TITULARES DOS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DA FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC.**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO A ESCOLA TÉCNICA**, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando o disposto no artigo 4º e Anexo II da Lei nº 5.777, de 29 de junho de 2010 e tendo em vista o que consta do processo nº E-26/34.214/2011,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Dispor sobre os procedimentos a serem adotados para a concessão do Adicional de Qualificação (AQ) aos servidores ativos e inativos do Quadro Permanente de Pessoal da Fundação de Apoio à Escola Técnica - FAETEC.

## CAPÍTULO I

## DA CONCESSÃO DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

**Art. 2º** - São beneficiários do Adicional de Qualificação (AQ), instituído pelo art. 4º da Lei nº 5.777/2010, os servidores ativos e inativos ocupantes de cargos de provimento efetivo de nível médio e nível médio especializado do Quadro Permanente de Pessoal da Fundação de Apoio à Escola Técnica - FAETEC.

**Parágrafo Único** - Equiparam-se aos ocupantes de cargos de provimento efetivo de nível médio e nível médio especializado do Quadro Permanente de Pessoal da FAETEC, para os efeitos desta portaria, os servidores à disposição da FAETEC ocupantes de cargos de provimento efetivo, de mesma exigência de escolaridade, pertencentes a outros órgãos e entidades da Administração Pública.

## CAPÍTULO II

## DA VALIDAÇÃO DOS TÍTULOS DE GRADUAÇÃO

**Art. 3º** - Serão considerados válidos para fins de concessão do Adicional de Qualificação os títulos de graduação em cursos e instituições de Ensino reconhecidos, na forma da legislação vigente.

§ 1º - Nos Diplomas ou Certidões de Conclusão expedidos por instituições não-universitárias, deverão constar os registros das universidades indicadas pelo Conselho Nacional de Educação para as respectivas chancelas.

§ 2º - Para os efeitos da validação de que trata o caput, a Certidão de Conclusão, emitida pela instituição de ensino responsável pelo curso, substituirá, em caráter provisório, o Diploma quando discriminar de forma inequívoca:

I - o cumprimento de todos os requisitos para a obtenção do título;

II - o reconhecimento do curso pela entidade competente; e

III - a data da colação de grau do concluinte.

§ 3º - A Certidão de Conclusão apresentada deverá ser substituída pelo Diploma correspondente no prazo máximo de 12 (doze) meses da data de entrega, podendo esse prazo ser prorrogado, por igual período, a critério da Comissão de Adicional de Qualificação.

§ 4º - Ultrapassado o prazo a que se refere o parágrafo anterior, sem que haja manifestação do servidor, o benefício será suspenso até a regularização documental.

**Art. 4º** - Para fins de concessão do Adicional de Qualificação, o título de graduação apresentado pelo servidor deverá ter sido obtido em área que permita a melhoria do desempenho das atribuições previstas para o cargo ocupado, na conformidade do Decreto nº 23.644-A, de 23 de outubro de 1997.

## CAPÍTULO III

## DO PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO

**Art. 5º** - O servidor deverá requerer o benefício, formalmente, através do preenchimento do Requerimento de Concessão do Adicional de Qualificação, constante do Anexo I, instruído com:

I - cópia autenticada do Diploma ou Certidão de Conclusão do curso de Graduação; e

II - cópia autenticada do Histórico Escolar do curso de Graduação.

§ 1º - O requerimento será protocolado no Setor de Protocolo Central da FAETEC - PROCEN, onde ensejará atuação de Processo Administrativo para a Concessão do Adicional de Qualificação com encaminhamento à Divisão de Recursos Humanos - DIVRH.

§ 2º - O Processo Administrativo para a Concessão do Adicional de Qualificação receberá parecer técnico da Comissão de Adicional de Qualificação da Divisão de Recursos Humanos - CAQ/DIVRH que opinará sobre o deferimento do requerido.

§ 3º - Deferido, o Processo Administrativo para a Concessão do Adicional de Qualificação seguirá os trâmites e procedimentos para a publicidade da concessão do benefício.